



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 – Nº 19 – 28 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria-Geral do Estado	10
Gabinete Militar do Governador	10
Controladoria-Geral do Estado	10
Advocacia-Geral do Estado	10
Ouvidoria-Geral do Estado	10
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	10
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Secretaria de Estado de Cultura	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	10
Secretaria de Estado de Fazenda	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	12
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14
Secretaria de Estado de Saúde	17
Secretaria de Estado de Administração Prisional	18
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	18
Secretaria de Estado de Educação	18
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	21
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	21
Editais e Avisos	21

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.611, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, e o recebimento de bens em comodato pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e institui o Selo Amigo de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, e o recebimento de bens em comodato pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – A doação e o comodato terão por objetivo a execução de programas, projetos ou ações de interesse público no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e poderão ser formalizados por pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais.

§ 2º – O disposto neste decreto não se aplica quando a doação ou o comodato tiver como beneficiário o Serviço Social Autônomo Servas – SSA-Servas – ou quando o doador ou comodante for órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º – Ficam delegadas aos Secretários de Estado e ao dirigente máximo de órgão autônomo, autarquia e fundação do Poder Executivo as competências de aceitar doação ou bens em comodato, observadas as disposições deste decreto, e de assinar os respectivos instrumentos.

Parágrafo único – A autorização prevista neste artigo limita-se a doação e comodato puro e simples, formalizada nos termos deste decreto, efetuada de modo irrevogável e irretroatável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações.

CAPÍTULO II DA DOAÇÃO E DO COMODATO

Seção I Da Finalidade da Doação e do Comodato

Art. 3º – A doação e o comodato de que trata este decreto devem ter por finalidade a execução de programas, projetos ou ações de interesse público, observados os princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º – Consideram-se programas, projetos ou ações de interesse público os relacionados à educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, desporto, segurança pública, direitos humanos e outras áreas correlatas.

§ 2º – A doação e o comodato devem ser formalizados de modo irretroatável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Administração Pública estadual.

Seção II

Da Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer Bem em Comodato

Art. 4º – Os interessados em doar bens ou serviços ou oferecer bens em comodato, nos termos deste decreto, deverão encaminhar suas propostas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Parágrafo único – As propostas recebidas diretamente por órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão ser encaminhadas para avaliação da Seplag.

Art. 5º – As propostas de doação ou de comodato deverão conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

- I – identificação e qualificação do subscritor da proposta;
- II – descrição do bem ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução, quando for o caso, e outras características necessárias à definição do objeto da doação ou comodato;
- III – valor de mercado do bem ou serviço oferecido em doação ou comodato;
- IV – nota fiscal ou documento que comprove a propriedade do bem e declaração de que em relação a ele não existem demandas administrativas ou judiciais;
- V – declaração de qualificação técnica para prestação do serviço ofertado.

Parágrafo único – O proponente poderá indicar o programa, projeto ou ação a que se destina a proposta de doação ou comodato.

Art. 6º – As propostas recebidas serão submetidas à apreciação e manifestação de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, observado o seguinte:

- I – relação da proposta com as atribuições institucionais do órgão ou entidade;
- II – responsabilidade pela execução de programas, projetos ou ações a que a doação ou comodato se dirigem.

§ 1º – Os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão manifestar seu interesse à Seplag, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º – Havendo necessidade de modificações das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-las ao interesse da administração pública, o órgão ou entidade deverá apresentar as sugestões de ajustes e alterações necessárias para apreciação do proponente.

§ 3º – Não sendo aceito ou não havendo manifestação expressa do proponente em relação aos ajustes e alterações propostas, a Seplag deliberará sobre a proposta, com posterior comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

Art. 7º – Inexistindo interesse no recebimento da doação ou do comodato ofertado, a Seplag comunicará ao proponente os fundamentos da decisão final da Administração Pública.

Art. 8º – Havendo interesse no recebimento da doação ou do comodato ofertado, a Seplag publicará comunicado no Diário Oficial do Estado, a fim de receber eventuais manifestações de outros interessados em doar bens e serviços similares, oferecer em comodato bens congêneres ou apresentar eventual impugnação a proposta apresentada, no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º – Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento do bem ou serviço em doação ou comodato.

§ 2º – Da decisão sobre a impugnação, caberá pedido de reconsideração no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º – Apresentadas, no prazo do comunicado a que se refere o art. 8º, outras propostas de doações e comodatos de bens e serviços similares, caberá a Seplag receber, avaliar e escolher, de forma objetiva e motivada, a proposta mais adequada aos interesses da Administração Pública.

§ 1º – Em caso de interesse da Administração Pública, a Seplag poderá receber todos os bens e serviços ofertados em doação ou comodato.

§ 2º – Não havendo condições de se definir, de forma objetiva, qual a proposta mais adequada, a sua escolha dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública previamente agendada com dois dias úteis de antecedência.

Seção III

Do Chamamento Público

Art. 10 – A Seplag, de ofício ou mediante provocação de órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, realizará chamamento público geral ou específico com o objetivo de incentivar a sociedade a contribuir para programas, projetos e ações de interesse público, ressalvada a hipótese prevista no art. 4º.

Art. 11 – O edital de chamamento público geral ou específico conterá, no mínimo:

- I – a forma de recebimento das propostas;
- II – os requisitos da proposta, observado os requisitos mínimos referidos no art. 5º;
- III – as condições para participação e a exigência de apresentação de nota fiscal ou documento que comprove a propriedade do bem ou declaração de qualificação técnica para prestação dos serviços ofertados, quando for o caso;
- IV – o procedimento para o recebimento das doações e bens em comodato;
- V – outros documentos exigidos, de acordo com o caso concreto;
- VI – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;
- VII – as vedações;
- VIII – anexo contendo a relação dos bens e serviços, com a indicação dos respectivos órgãos ou entidades interessados, quando for o caso;
- IX – minuta de termo de doação ou de termo de comodato.

Art. 12 – O edital de chamamento público será divulgado, na íntegra, em página do sítio eletrônico oficial da Seplag, facultada sua divulgação também em página do sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade interessada no recebimento das doações e bens em comodato.

Parágrafo único – Deverá ser publicado aviso de abertura do chamamento público geral ou específico no Diário Oficial do Estado, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data de recebimento das propostas, nos termos previstos no edital.

Art. 13 – Atendidas as condições e os requisitos exigidos no edital, deverá ser iniciado processo eletrônico com os documentos apresentados, com posterior remessa para avaliação do órgão ou entidade interessada, que apresentará, em dois dias úteis, manifestação motivada quanto ao interesse no recebimento da doação ou do bem ofertado em comodato.

Parágrafo único – Havendo mais de um órgão ou entidade interessada e não havendo indicação, pelo proponente, do órgão ou entidade específica para o qual se dirige a proposta, caberá à Seplag decidir.

Art. 14 – As propostas serão analisadas e julgadas em sessão pública por uma comissão previamente designada pela Seplag.

§ 1º – Havendo necessidade de análise técnica das propostas, a sessão poderá ser suspensa e retomada em prazo não superior a três dias úteis.

§ 2º – Finda a sessão pública, a comissão elaborará ata relatando os atos praticados e justificando a escolha.

§ 3º – Na hipótese de empate quando da avaliação das propostas, a escolha dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública previamente agendada com dois dias úteis de antecedência.

§ 4º – O extrato da ata da sessão pública será publicado no Diário Oficial do Estado e sua íntegra disponibilizada em página do sítio eletrônico oficial da Seplag, facultada sua disponibilização também em página do sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade interessada no recebimento das doações e de bens em comodato.